



**REQUERIMENTO Nº \_\_\_, DE 2015.**  
(da Sra. Deputada Moema Gramacho)

Solicita realização de Audiência Pública para discussão do tema: “Consórcios Públicos”.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, a realização de Audiência Pública nesta Comissão Permanente, para que sejam convidados o Sr. Gilberto Kassab, Ministro das Cidades; a Sra. Tereza Campello, Ministra de Desenvolvimento Social, o Sr. Vicente Trevas, Secretário Adjunto de Relações Internacionais e Federativa da Prefeitura de São Paulo; o Sr. Osni Cardoso, Prefeito da Cidade de Serrinha-Bahia; e a Sra. Paula Ravanelli, Assessora Especial da Subchefia de Assuntos Federativos da Presidência da República, para discutir o tema: “Consórcios Públicos”.

**JUSTIFICACÃO**

Em abril de 2005, foi publicada a Lei Federal nº 11.107, denominada Lei dos Consórcios Públicos. Posteriormente essa Lei foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, que definiu princípios e diretrizes para constituição e funcionamento dos consórcios públicos, como sua natureza jurídica e suas competências.

Os Consórcios Públicos constituem-se numa modalidade de associação formada exclusivamente por entes da Federação, com a finalidade de estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum.



Caso o Consórcio Público assuma a personalidade jurídica de direito público, se constituirá em uma associação pública com natureza autárquica integrante da administração indireta de todos os entes federativos consorciados. Caso o consórcio Público assuma a personalidade jurídica de direito privado, se constituirá em uma associação privada, figura típica do direito civil.

Posto isso, os consórcios públicos é matéria de frequente discussão no legislativo, já que é um instituto que tem como prioridade promover o desenvolvimento regional.

Por fim, viu-se que os consórcios públicos podem ser criados tanto com personalidade jurídica de direito público, quanto personalidade jurídica de direito privado, facilitando, assim, o cumprimento de seus objetivos e alcançando suas finalidades primordiais, quais sejam, a soma de recursos, viabilizarem os empreendimentos de infra-estrutura, enfim, ajudar as entidades políticas a alcançar benefícios para a coletividade.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente que ora apresento.

Sala da Comissão, em 08 de setembro de 2015.

**Deputada Moema Gramacho PT/BA**  
Titular da CDU